



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida JK, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 – E- mail: itacarambicamara@gmail.com

Itacarambi - Minas Gerais



### REQUERIMENTO Nº. 10/2023

Os vereadores que a este subscreve, no uso das prerrogativas legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Itacarambi, vem propor ao egrégio Plenário o seguinte Requerimento:

Requer do Executado Municipal, para que envie a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei para que seja implementado o Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, conforme a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, e a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022. Ao mesmo tempo que seja adequado a Lei Orçamentária Anual (LOA), com abertura de créditos suplementares, tendo em vista os recursos recebidos e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, para efetuar o pagamento do Piso Salarial da Enfermagem. Segue em anexo indicação da proposta do Projeto de Lei.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 15 dias do mês de Maio de 2023.

Vereadores:

ALBERTO LOPES DOS SANTOS

Vereador:

BRUNO TIAGO FARIAS FERNANDES

Vereador:

JOÃO CAMPOS FILHO

Vereador

**RECEBEMOS**

Em

05/05/2023



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida JK, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000  
Telefone: 38 3613-1500 – E- mail: itacarambicamara@gmail.com  
Itacarambi - Minas Gerais

### MODELO DE INDICAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 00 /2023

Fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município de Itacarambi-MG, de consonância com a Emenda Constitucional nº 124 de 2022 e a Lei Federal 14.434/2022.

A Prefeitura do Município de Itacarambi MG, decreta:


Art. 1º – Fica instituído do Município de Itacarambi- MG, o piso salarial dos Enfermeiros

Art. 2º Fica instituída o vencimento mensal mínimo, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

- I- R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros; II- R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os técnicos de enfermagem; III- R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para auxiliares de enfermagem;
- II- Art. 3º – O município adequará o vencimento dos cargos nos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei, quando houver.
- III- Art. 4º – O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispondo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.
- IV- Art. 5º – Em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, a revisão do piso salarial de que trata esta lei será concedida anualmente para repor as perdas salariais, definido como data base para revisão anual todo primeiro de maio do ano, proposto pelo poder executivo, ou ainda por uma nova lei que regularmente o tema.
- V- Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadores:

  
ALBERTO LOPES DOS SANTOS  
Vereador.

  
BRUNO TIAGO BARIAS FERNANDES

Vereadores:

  
ALBERTO LOPES DOS SANTOS  
Vereador:

  
BRUNO TIAGO FARIAS FERNANDES

Vereador:

  
JOAO CAMPOS FILHO  
Vereador